



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, designada pelo Decreto nº 020/2022 de 07 de fevereiro de 2022, e demais legislações aplicáveis torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 0943/2022, **com abertura no dia 02 de junho de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal nova, sito à Praça da Independência 25, neste Município, conforme descrito no anexo I deste Edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: **dia 02/06/2022 a partir das 08h00min às 8h30min** no Departamento de Licitações, com recebimento dos envelopes de “proposta de preços” e “documentos de habilitação”

b) **Abertura da sessão pública, dia 02/06/2022 às 8h30min.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é **Permissão para remoção e guarda de veículos sinistrados, retidos ou de veículos e objetos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito, nos termos do inciso XI e XII, do Art. 24, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.160 de 25 de agosto de 2015**, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins, obedecendo integralmente os termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97, Lei Municipal 0943/2020 e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. Far-se-á de 2ª a 6ª feira, da 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, à Praça da Independência, Nº 25 - Centro, Braço do Trombudo/SC, sem ônus;

2.2. Estará disponível, ainda, no site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação, perante esta Administração, **o licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3 Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por



irregularidade, devendo **protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**. A impugnação deverá:

3.4 As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, à Praça da Independência, Nº 25 - Centro, Braço do Trombudo/SC, aos cuidados da Comissão de Licitações, devidamente, assinada pelo Representante legal da Licitante ou procurador, ou ainda, pelo interessado (no caso do subitem 3.3). Ainda, deverão ser anexadas cópias autenticadas: do documento de identificação daquele que a subscrever, ato constitutivo da Licitante e, se for o caso, de procuração (com firma reconhecida).

3.5 As impugnações poderão ser encaminhadas via postal ou empresa de transporte, porém, o Município não se responsabilizará caso a correspondência não chegue a tempo ou, seja extraviada no transporte.

3.6 As impugnações, encaminhadas por e-mail (licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br), somente serão aceitas se preencherem os demais requisitos do subitem 3.4 (assinatura e documentos anexos).

3.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na página *online* oficial do Município: www.bracodotrombudo.sc.gov.br. Será responsabilidade do solicitante acompanhar.

3.8 Outras informações poderão ser prestadas pelo telefone: (47) 3547 0179

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. **Não está previsto para a presente licitação nenhum desembolso por parte da Administração Pública.**

4.2. O pagamento das tarifas relativas ao serviço prestado será efetuado pelo proprietário do veículo guinchado, ou procurador legalmente constituído, diretamente a PERMISSIONÁRIA que deverá expedir Nota Fiscal de serviço, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local e quilometragem.

4.3. Pela prestação de serviços a empresa CONTRATADA repassará à Administração mensalmente o correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados por requisição das autoridades judiciária ou policial, a título de contraprestação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital.

5.2. A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

5.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas reunidas em consórcio (o Município é pequeno e os serviços não demandam uma estrutura tão grande, sendo possível a realização por uma única empresa);

b) Empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº



8.666/93;

d) Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, **servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal**;

e) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal**;

f) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação, Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;

g) Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

6.1. É facultada a presença dos representantes legais das participantes nas sessões públicas deste certame, sendo que, para representarem ativamente na sessão, deverão estar munidos de cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e documento pessoal de identificação;

6.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente;

6.3. O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (com poderes legais para representar o proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitações, a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através de procuração, outorgada pelo Representante Legal e com firma reconhecida, estabelecendo poderes para participar de Licitação e documento pessoal de identificação.

6.4. Para fins de credenciamento e participação do certame o pregoeiro realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

a) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- 6.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.4.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N° 68/2022

EMPRESA:.....

ENVELOPE N° 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 68/2022

EMPRESA.....

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1. Os envelopes: n° 01(Documentos de Habilitação) e n° 02 (Proposta) - poderão ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, à Praça da Independência, N° 25 - Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178- 000, até às 08h30min do dia 02 de junho de 2022.
- 8.2. Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;
- 8.3. Podem, ainda, ser entregues pessoalmente ao Presidente ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** que pretenda se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 e tratamento favorecido, deverá apresentar:
 - a) cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

b) declaração de que a Empresa/Cooperativa (Lei n.11.488/2007, art. 34) cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.
- 10.2. Cédula de Identidade (ou outro documento de identificação) do responsável legal da empresa;
- 10.3. O objeto social do ato constitutivo da empresa licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 dias;
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com Fazenda Municipal, da sede da licitante autenticada, se não for emitida via internet;
- e) Certidão o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440 de 07.07.2011.

Obs: As certidões estão sujeitas a verificações quanto a sua autenticidade na internet.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA FINANCEIRA

- 12.1. Comprovação através de cópia autenticada de escritura pública de imóvel em conformidade como o ITEM 23.1 I.
- 12.2. Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

13. DA PROPOSTA (ver anexo I – Modelo Proposta)

- 13.1. Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, impressa por computador, apresentada em uma via, constando razão social, CNPJ, telefone, endereço completo e



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- carimbada;
- 13.2. Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
 - 13.3. Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
 - 13.4. Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora, constando data;
 - 13.5. Constar prazo de validade de no mínimo 60 dias;
 - 13.6. Os preços deverão ser cotados separadamente, para cada objeto, os valores deverão ser informados baseados na taxa de U.F.M., devendo respeitar o valor máximo da tabela do ITEM 13.9, com duas casas decimais depois da vírgula e, já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;
 - 13.7. A forma de julgamento será o menor preço por item (menores tarifas), portanto, a Licitante deverá indicar a taxa em cada item.
 - 13.8. Somente serão desclassificadas as propostas que possuam vícios insanáveis.
 - 13.9. As propostas deverão observar os valores máximos para cada serviço, sendo desclassificadas as que apresentarem valores superiores:

ESTADIAS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,05	U.F.M.

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,10	U.F.M.

ESTADIAS DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,20	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	0,50	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20 km (vinte quilômetros), por Km rodado.	0,025	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES	TAXA	VALOR
---	------	-------



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	1,00	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20 km (vinte quilômetros), por Km rodado.	0,025	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	1,60	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20 km (vinte quilômetros), por Km rodado.	0,025	U.F.M.

UFM: UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (REFERÊNCIA AO ANO DE 2021

- 1 UFM = R\$ 191,91)

13.10. A proposta deverá estar acompanhada:

13.10.1. De Declaração que aceita as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93, Lei n.8.987/95 e Diplomas Complementares;

13.10.2. De Declaração que estão inclusos na proposta todos os custos para execução dos serviços.

14. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. **A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias**, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;

14.2. Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

14.3. Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;

14.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

14.5. **Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores de Diretoria de Compras até o horário marcado para início da sessão**, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil;

14.6. Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



- 15.1. **Sessão de abertura** - A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e proposta possuirá o rito descrito nos subitens a seguir:
- 15.1.1. Na data, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, será declarada aberta, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a sessão pública para recebimento dos envelopes.
- 15.1.2. Aberta à sessão, serão recolhidos os documentos de representação das Licitantes;
- 15.1.3. Em seguida, as Licitantes serão chamadas para apresentarem os seguintes documentos:
- 15.1.3.1. Envelope de Habilitação e
- 15.1.3.2. Envelope da Proposta

16. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.01 - HABILITAÇÃO

- 16.1. Na sessão pública será aberto primeiramente o Envelope de Habilitação, sendo que os documentos terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes na sessão;
- 16.2. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital;
- 16.3. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;
- 16.4. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;
- 16.5. Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da documentação atenda às exigências estabelecidas no edital;
- 16.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Compl. n.123/06.
- 16.7. Após o julgamento de habilitação, será aberto o prazo recursal;
- 16.8. Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 (Proposta) dos proponentes habilitados;
- 16.9. Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitação informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento.
- 16.10. O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricado pela Comissão de Licitação e credenciados presentes, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

17. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.02 - PROPOSTA



- 17.1. Aberto o Envelope contendo a Proposta, caberá à Comissão de Licitação verificar a sua exequibilidade e decidir quanto a classificação das mesmas, de acordo com as exigências do edital;
- 17.2. A Comissão julgará as propostas de preços, e declarará vencedora aquela que, cumprindo o exigido no presente edital, apresentar o **Menor Preço (menores tarifas)**;
- 17.3. O **menor preço** será definido pelo resultado da menor taxa concedido sobre os valores máximos indicados no Anexo I deste Edital;
- 17.4. **Do direito de preferência para ME/EPP:** Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
 - a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela ME ou EPP for até 10% (dez por cento) superior à de menor taxa, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de taxa inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando não se realizar na própria sessão.
 - b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela ME ou EPP favorecida pelo empate ficto.
 - c) No caso de equivalência das taxas apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocados remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - e) Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - f) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 17.5. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. Após o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará ata correspondente e abrirá o prazo recursal.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, de posse dos envelopes de No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato (se presentes e credenciados, os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, a comunicação será feita diretamente e registrada em ata) ou da publicação da decisão (no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do Município), na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Comissão de Licitação:



- 18.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, à Praça da Independência, Nº 25 - Centro, Braço do Trombudo/SC; assinados pelo Representante Legal ou procurador; acompanhados de cópias autenticadas do documento de identificação daquele que a subscrever, do Ato Constitutivo da licitante e, se for o caso, do instrumento de mandato (procuração);
- 18.3. Os recursos poderão ser encaminhados via postal ou empresa de transporte, porém, o Município não se responsabilizará no caso de atraso ou extravio;
- 18.4. **Não serão aceitos recursos via e-mail.**
- 18.5. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes (por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município), que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O protocolo da impugnação deverá seguir as mesmas regras, descritas nos itens anteriores, do recurso.
- 18.6. Os Recursos apresentados terão automaticamente efeito suspensivo.
- 18.7. A decisão dos recursos e impugnações destes será publicada no site oficial do Município.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Findo o processo de julgamento de que trata o item 17 para cada etapa de julgamento, bem como o prazo recursal previsto no item 18 deste Edital, a Autoridade Competente do Poder CONCEDENTE, avaliando haver legalidade nos atos realizados, homologará o processo licitatório.
- 19.2. Cumpridas às exigências, será (ão) convocado (s) pelo CONCEDENTE, o (s) vencedor (es), para, em 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato.
 - 19.2.1. No ato da assinatura do Contrato, o (s) representante (s) da LICITANTE VENCEDORA deverá (ão) comparecer pontualmente ao local indicado pelo CONCEDENTE, munido (s) de documento de identidade, bem como do instrumento societário que comprove o poder de representar (em) a referida sociedade;
 - 19.2.2. ***O não comparecimento no prazo, sujeitará a LICITANTE a penalidades, conforme previsto em edital, respeitado o contraditório e a ampla defesa;***
 - 19.2.3. É facultado ao CONCEDENTE, na ocorrência do não comparecimento da LICITANTE VENCEDORA no prazo estipulado, convocar a Licitante imediatamente seguinte na Ordem de Classificação, desde que devidamente habilitada, para celebrar o Contrato em iguais condições econômicas à proposta da, então, Adjudicatária, permitidas alterações não materiais à proposta inicialmente vencedora.
 - 19.2.3.1. A Licitante que for convocada nos termos do item 19.2.3 não fica obrigada a firmar o Contrato, podendo se recusar a assiná-lo, a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita à(s) penalidade(s), podendo o CONCEDENTE, nesse caso, convocar a Licitante imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma Licitante habilitada firme o citado contrato.

20. VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 20.1. A permissão será deferida pelo prazo de **10 (dez) anos** revogável a critério da Secretaria



Municipal de Administração e Finanças, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta lei por parte da Permissionária;

- 20.2. ***O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato***, sendo este, o mesmo prazo que terá para comprovar as exigências feitas na qualificação técnica deste edital;
- 20.2.1. O referido prazo (início das atividades e comprovação da qualificação técnica exigida) poderá ser prorrogado por até igual período, desde que, formalmente solicitado e justificado pela PERMISSONÁRIA antes de findar o prazo inicial e, deferido pelo PODER CONCEDENTE;
- 20.2.2. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Gestora de Contratos, a qual, para decisão solicitará parecer da diretoria do Departamento Municipal de Trânsito (DEMTRAN), quando possuir;
- 20.2.3. O deferimento do pedido de prorrogação do prazo, embora afaste a rescisão contratual, sujeitará a PERMISSONÁRIA ao pagamento de multa diária, conforme o número de dias que se der o atraso;
- 20.2.4. O não início das atividades no prazo estipulado (inicialmente ou, conforme prorrogação) caracterizará INEXECUÇÃO TOTAL do contrato e ensejará RESCISÃO CONTRATUAL, ficando a CONTRATADA, sujeita às demais penalidades previstas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A Permissionária, na vigência da permissão, deverá atender a seguintes condições:

- I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, através de um telefone móvel cujo número deve ser de conhecimento dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano;
- II - remover o veículo retido ou apreendido para o local determinado pelo órgão de trânsito competente;
- III - atender, prontamente, a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Polícia Militar e Polícia Civil, no que tange ao serviço de guincho;
- IV - manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;
- V - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao PERMITENTE quando solicitadas;
- VI - apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- VII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- VIII - cumprir os itinerários determinados pelo órgão de trânsito competente;
- IX - não ceder ou transferir, seja a que título for à permissão outorgada do veículo de guincho;
- X - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;



- XI - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- XII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- XIII - durante a prestação do serviço, o condutor do veículo deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo;
- XIV - cumprir rigorosamente, se for o caso, a escala de serviço elaborada pelo órgão de trânsito municipal e,
- XV - substituir imediatamente os veículos de guinchamento, quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

22. DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

22.1. A empresa PERMISSONÁRIA vencedora do certame licitatório deverá atender as seguintes exigências para realização do serviço de remoção:

I - possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, previsto no Art. 96, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.160 de 25 de agosto de 2015, independente do tamanho, peso e ano de fabricação;

II - o veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno e,

III - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

III - possuir apólice de seguro da plataforma contra possíveis danos materiais dos veículos guinchados e/ou rebocados. (Redação dada pela Lei nº 2061/2019)

22.2. O veículo será vistoriado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pessoa por ela designada, no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato de permissão, e periodicamente, de 03 (três) em 03 (três) meses.

22.3. Estando o condutor ou o proprietário do veículo sinistrado presentes no momento da autuação e remoção, e caso se disponham a efetuar sua remoção com toda segurança através de pessoa devidamente habilitada, em especial através de seguradora, a autoridade de trânsito ou seu agente não poderá acionar o PERMISSONÁRIA para efetuar a remoção.

22.4. Fica permitido o acionamento pelo agente da autoridade de trânsito ou pela autoridade policial se o local e condições do veículo sinistrado apresente perigo aos usuários da via pública ou bloqueie total ou parcialmente a boa fluidez do trânsito.

22.5. Se a autuação e apreensão do veículo ocorrer na ausência do condutor ou do proprietário e a autoridade de trânsito ou seu agente já tiverem acionado PERMISSONÁRIA para efetuar a remoção quando da chegada dos mesmos ao local, deverão arcar com o pagamento do serviço, mesmo que se disponha a executar a remoção nas hipóteses previstas no ITEM 22.1.

22.6. A condenação da PERMISSONÁRIA em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da permissão e a interdição da PERMISSONÁRIA para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de 02 (dois) anos.

22.7. Em nenhuma hipótese é permitido a PERMISSONÁRIA provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.



23. DO SERVIÇO DE ESTADIA

23.1. Para a permissão do serviço de estadia de veículos, a empresa PERMISSONÁRIA deverá atender a no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Ter local apropriado no Município ou Município contíguo, de no máximo 20 km do centro do Município de Braço do Trombudo, cercado, iluminado, com escritório, banheiros, devidamente protegido/cercado, com plantão 24 h (vinte e quatro horas) ao dia, a fim de atender os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, para a realização de leilões, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel. O pátio deve ter no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), devendo possuir uma área coberta de, no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), em localidade livre de enchente.

II - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), alterada pela Lei 13.160 de 25 de agosto de 2015, ou objeto, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Policiais Cíveis ou Policiais Militares;

III - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários, e somente com a autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por pessoa por esta designado, uma vez atendida às exigências da legislação de trânsito e,

IV - possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo.

23.2. A PERMISSONÁRIA como exploradora desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semanal realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 0943/2020.

23.3. O Município poderá, a seu exclusivo critério, executar diretamente o serviço de remoção e estadia dos veículos e objetos apreendidos pelas autoridades competentes, disponibilizando local adequado e seguro, revertendo neste caso às tarifas respectivas para a Tesouraria Municipal

23.4. Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

24. DA POLÍTICA TARIFARIA

24.1. As tarifas atinentes aos serviços de guincho se encontram no ITEM 13.9, parte integrante da Lei nº 0943/2020, podendo ser reajustados por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

24.2. O preço da diária correspondente à estadia é contado a partir da entrada do veículo no pátio.

24.3. O valor da UFM será considerado o do dia do pagamento.

25. DAS CONDIÇÕES DE RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- 25.1. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.
- 25.2. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo pagamento de que trata o ITEM anterior, no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, tributos e encargos legais, inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.
- 25.3. Decorrido o prazo previsto no item anterior da permanência do veículo no depósito indicado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, notificará por via postal o proprietário do veículo, para que, dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do veículo.
- 25.4. Não encontrado, será o interessado notificado por edital, afixado nas dependências do referido órgão e publicado na imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias.
 - 25.4.1. Do edital constarão:
 - I -o nome do proprietário do veículo;
 - II - os números da placa e do chassi, bem como da marca e ano de fabricação do veículo.
- 25.5. Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.
- 25.6. A hasta pública será realizada por Comissão especialmente designada para este fim.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 26.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais;
- 26.2. Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicar as penalidades contratuais, regulamentares e legais;
- 26.3. Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSIONÁRIA, para fins de fiscalização;
- 26.4. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;
- 26.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando reclamações dos usuários;
- 26.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, edital e este termo;
- 26.7. Solicitar à PERMISSIONÁRIA, informações relativas aos serviços executados, quando necessário;
- 26.8. Exigir que a PERMISSIONÁRIA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação, durante a vigência do contrato.

27. DA FISCALIZAÇÃO

- 27.1. A *fiscalização da contratação* será exercida pela Contratante (Município), por meio do Gestor de Contratos, Jonatan Koenig Truppel, ou outro servidor técnico no ato designado,



- sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.
- 27.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados
- 27.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA(O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda a notificando a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 27.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Advogada do Município, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- 27.5. A fiscalização verificará o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências deste termo, edital e contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado;
- 27.6. A fiscalização exercida não exclui, nem atenua a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. A PERMISSONÁRIA que descumprir os termos contidos neste edital sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- I - advertência escrita;
 - II - multa, e
 - III - cassação da permissão.
- 28.2. A cassação da Permissão implica na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos/removidos em face à fiscalização de trânsito, ou apreendidos em face de penalidade imposta pela autoridade de trânsito do Município de Braço do Trombudo, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.
- 28.3. As sanções estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.
- 28.4. Se o infrator for empregado da empresa PERMISSONÁRIA, seu responsável e/ou gerenciador, às mesmas sanções previstas nesta Lei estará sujeita a PERMISSONÁRIA.
- 28.5. Sempre que a PERMISSONÁRIA, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente na Lei nº 0943/2020, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.
- 28.6. A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Permissão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

pelo PERMITENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFM's, corrigidas desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao PERMITENTE convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se dispuser a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o Art. 64, § 2º, da lei nº 8.666/93.

28.7. Incidirá multa de 70 (setenta) UFM's na época do fato, para a prática das seguintes infrações:
I - deixar de atualizar o guincho quanto ao procedimento e forma de guinchamento correto dos veículos novos;

II - não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;

III - não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelas normas legais para prestação dos serviços de guinchamento, e os estabelecidos no Edital;

IV - não cumprir as escalas determinadas pela da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;

VI - não cumprir os itinerários estabelecidos pela da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - não se apresentar uniformizado, e com equipamentos de proteção individual estabelecidos no edital, e na legislação trabalhista vigente;

VIII - negar a prestação do serviço e,

IX - não atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Polícia Militar e Polícia Civil.

28.8. Incidirá multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's na época do fato, a prática das seguintes infrações:

I - remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;

II - não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, polícia civil ou polícia militar;

III - demonstrar morosidade no atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, polícia civil ou polícia militar;

IV - não acatar as instruções da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando de eventuais situações não previstas neste Edital;

28.9. A cassação da Permissão com a consequente rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes situações:

I - caso a PERMISSÃO descumpra por mais de uma vez a Tabela de Preços dos serviços de remoção e estadia definidos pelo Poder Executivo, e por 03 (três) vezes qualquer outra infração prevista neste edital de licitação;

II - por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido e,

III - por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

28.10. A Empresa vencedora do Processo Licitatório para exploração da atividade, deverá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do resultado.

29. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

29.1. A extinção da presente concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



- a) advento do termo contratual;
- b) encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;
- c) caducidade, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;
- d) rescisão:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação (inclusive art. 39 da Lei nº 8.987/95).

e) anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

f) falência ou extinção da Concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

29.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29.3. A rescisão prevista no item 29.1, alínea “d”, inciso I, acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei n.8.666/93, a serem aplicadas conforme cada caso;

29.4. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme inciso IX do art. 55 desta mesma lei.

29.5. Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

a) A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o objeto inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

b) Extinta a concessão, *retornam à PREFEITURA todos os bens reversíveis, bens públicos alocados (se houverem), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA*, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos (inclusive sociais e trabalhistas), cessando todos os seus direitos (da Concessionária) emergentes do contrato;

c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que, previamente indenizados;

d) Poderá haver imediata assunção dos serviços concedidos pelo Município.

30. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

30.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e dos arts. 32 a 39 da Lei n.º 8.987/95;

30.2. **Do direito à intervenção:** O Município de Braço do Trombudo poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art.32 e seguintes da Lei Federal n.8.987/95.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.
- 31.2. A concessão é intransferível, não podendo ser sub-concedida;
- 31.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da vigência do contrato, se vencedor.
- 31.4. Os casos omissos desta Licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

32. DO FORO

- 32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

33. ANEXOS DO EDITAL

- 33.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Modelo de Requerimento Para Credenciamento;
 - ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII DO ART. 7º DA CF;
 - ANEXO III – Declaração de Inexistência de Superveniência;
 - ANEXO V – Minuta de Contrato.

Braço do Trombudo, 29 de abril de 2022.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA**

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

À
NESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC

PREZADOS SENHORES

A empresa, CNPJ Nº, endereço completo....., telefone, email, neste ato representada, Sr. (a)., portador (a) do R.G. Nº e do C.P.F. Nº, requer seu credenciamento na CONCORRÊNCIA para **Permissão para remoção e guarda de veículos sinistrados, retidos ou de veículos e objetos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito, nos termos do inciso XI e XII, do Art. 24, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.160 de 25 de agosto de 2015, segundo o disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022 .**

Pelo presente, atendendo ao Edital, vimos oferecer ao Município de Braço do Trombudo/SC nossos serviços especializados para reboque, remoção, depósito e guarda de veículos.

Declaramos, outrossim que os valores da remuneração proposta, a qual será cobrada exclusivamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme tarifa fixada na Lei nº 0943/2020, da qual temos pleno conhecimento.

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de concorrência.

ESTADIAS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,05	U.F.M.

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,10	U.F.M.

ESTADIAS DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,20	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES	TAXA	VALOR



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	0,50	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20 km (vinte quilômetros), por km rodado.	0,025	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	1,00	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20 km (vinte quilômetros), por km rodado.	0,025	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	1,60	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20 km (vinte quilômetros), por km rodado.	0,025	U.F.M.

Braço do Trombudo, de de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº., estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio do seu representante legal Sr. (a), portador (a) o R.G. Nº e C.P.F. Nº DECLARA, em razão de participação do edital de **CONCORRÊNCIA Nº 68/2022**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

....., dede 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO

**Termo de contrato de
permissão nº /2022
celebrado entre o
Município de Braço do
Trombudo e a empresa
.....**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.952.230/0001-67, com sede a Praça da Independência, nº 25, Centro, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/SC e do CPF nº _____, _____, _____, residente e domiciliado à _____, nº ____, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____(diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPJ/MF nº _____ e do CI.RG nº _____SSP/_____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a contratação de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no Município de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos e disposições da Lei nº 0943/2020, e em conformidade com a autorização contida no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022 – CONCORRÊNCIA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O presente tem por objeto **Permissão para remoção e guarda de veículos sinistrados, retidos ou de veículos e objetos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito, nos termos do inciso XI e XII, do Art. 24, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.160 de 25 de agosto de 2015.**
 - 1.1.1. Os serviços de recolhimento de veículos automotores ao pátio de depósito compreendem a implantação, operação e manutenção de serviços de guincho 24h e depósito em pátio permanente, de acordo com as especificações e procedimentos da Lei nº 0943/2020.
- 1.2. Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Braço do Trombudo e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados pelo presente Edital e seus anexos.



- 1.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Braço do Trombudo e demais normas pertinentes aos serviços.
- 1.4. **DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS:**
- 1.4.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito preferencialmente no Município de Braço do Trombudo/SC ou em outro Município, desde que mantidas as condições exigidas na Lei 0943/2020.
- 1.4.1.1. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados.
- 1.4.2. Facultado a empresa CONTRATADA, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.
- 1.5. **DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO:**
- 1.5.1. A empresa CONTRATADA vencedora do certame licitatório deverá atender as seguintes exigências para realização do serviço de remoção:
- I - Regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho e com capacidade de remoção (guinchamento ou plataforma) de qualquer tipo de veículo independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;
 - II - Apresentar-se em excelentes condições de funcionamento (mecânica, latoaria e sistema de guincho);
 - III - Adequado às exigências legais;
 - IV - Estar providos de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação do serviço com plena segurança;
 - V - possuir apólice de seguro da plataforma contra possíveis danos materiais dos veículos guinchados e/ou rebocados. (Redação dada pela Lei nº 2061/2019).
- 1.5.2. O veículo será vistoriado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pessoa por ela designada, no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato de permissão, e periodicamente, de 03 (três) em 03 (três) meses.
- 1.5.3. Estando o condutor ou o proprietário do veículo sinistrado presentes no momento da autuação e remoção, e caso se disponham a efetuar sua remoção com toda segurança através de pessoa devidamente habilitada, em especial através de seguradora, a autoridade de trânsito ou seu agente não poderá acionar a CONTRATADA para efetuar a remoção.
- 1.5.4. Fica permitido o acionamento pelo agente da autoridade de trânsito ou pela autoridade policial se o local e condições do veículo sinistrado apresente perigo aos usuários da via pública ou bloqueie total ou parcialmente a boa fluidez do trânsito.
- 1.5.5. Se a autuação e apreensão do veículo ocorrer na ausência do condutor ou do proprietário e a autoridade de trânsito ou seu agente já tiverem acionado a CONTRATADA para efetuar a



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

remoção quando da chegada dos mesmos ao local, deverão arcar com o pagamento do serviço, mesmo que se disponha a executar a remoção nas hipóteses previstas no ITEM 1.5.1 desta Clausula.

1.5.6. A condenação da CONTRATADA em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da permissão e a interdição da CONTRATADA para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de 02 (dois) anos.

1.5.7. Em nenhuma hipótese é permitido a CONTRATADA provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

1.6. DO DEPÓSITO (PÁTIO):

1.6.1. Para a permissão do serviço de estadia de veículos, a empresa CONTRATADA deverá atender a no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Ter local apropriado no Município ou Município contíguo, de no máximo 20 km do centro do Município de Braço do Trombudo, cercado, iluminado, com escritório, banheiros, devidamente protegido/cercado, com plantão 24 h (vinte e quatro horas) ao dia, a fim de atender os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, para a realização de leilões, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel. O pátio deve ter no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), devendo possuir uma área coberta de, no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), em localidade livre de enchente.

II - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), alterada pela Lei 13.160 de 25 de agosto de 2015, ou objeto, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes de Autoridade de Trânsito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Policiais Civis ou Policiais Militares;

III - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários, e somente com a autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por pessoa por esta designado, uma vez atendida às exigências da legislação de trânsito e,

IV - possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo.

1.6.2. A CONTRATADA como exploradora desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semanal realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 0943/2020.

1.6.3. O Município poderá, a seu exclusivo critério, executar diretamente o serviço de remoção e estadia dos veículos e objetos apreendidos pelas autoridades competentes, disponibilizando local adequado e seguro, revertendo neste caso às tarifas respectivas para a Tesouraria Municipal.

1.7. DO SEGURO:

1.7.1. A CONTRATADA deverá manter apólice de seguro, contra terceiros, por danos físicos e materiais sobre todos os veículos sob sua guarda, cuja avaliação se dará individualmente e



dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar o prejuízo ao erário ou ao particular.

1.8. DOS VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS:

1.8.1. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo pagamento no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e o montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem.

I – Custas do leiloeiro, caso não seja realizado diretamente pelo Leiloeiro Municipal;

II – Custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;

III - Despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;

IV - Quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,

V - O saldo restante, se houver, será depositado à conta do proprietário do veículo, na forma da lei, ou em juízo com a respectiva ação de consignação em pagamento, se for o caso.

1.8.2. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da empresa CONTRATADA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

1.8.3. A realização da hasta pública deverá ser autorizada por lei e fiscalizada pelo setor responsável.

1.9. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO:

1.9.1. A CONTRATADA deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

1.9.1.1. Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram no poder da Polícia Civil e Polícia Militar, serão removidos para a empresa CONTRATADA, aplicando no que couber, os procedimentos previstos na Lei nº 0943/2020 e no edital presente edital.

1.9.2. A CONTRATADA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

1.9.3. A remoção somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

1.9.4. A CONTRATADA receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

1.9.4.1. A CONTRATADA deverá manter registro diário eletrônico, no qual deve constar no mínimo:

a) Identificação dos veículos recebidos;

b) Nome, endereço e identidade do proprietário condutor;

c) Data e horário de recebimento;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- d) Nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário da saída do veículo.

1.10. DO DEPÓSITO E GUARDA DOS VEÍCULOS:

- 1.10.1. No ato da entrada do veículo no pátio, a CONTRATADA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.
- 1.10.2. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;
- 1.10.3. A CONTRATADA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.
- 1.10.3.1. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

1.11. DA LIBERAÇÃO:

- 1.11.1. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, facultado à CONTRATADA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.
- 1.11.2. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) Apresentação do original se houver termo de liberação de veículo emitido pela Polícia Militar, polícia civil e pela fiscalização de trânsito, se houver;
 - b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos, e multas devidas pelo proprietário do veículo; e,
 - c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.
- 1.11.3. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.
- 1.11.4. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- 1.11.5. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) Apresentação de uma via do termo de liberação emitido pela polícia civil.
- 1.11.6. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a apresentação dos documentos listados no ITEM 25 do Edital.

1.12. DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- 1.12.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidos e reajustados de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM do Município de Braço do Trombudo/SC.
- 1.12.2. O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CONTRATADA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONTRATADA sujeita a demonstração de seu movimento para o Departamento Contábil do Município de Braço do Trombudo/SC.
- 1.12.2.1. A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONTRATADA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.
- 1.12.3. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta concessão, poderá a CONTRATADA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.
- 1.12.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão será deferida pelo prazo de **10 (dez) anos** revogável a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta lei por parte da Permissionária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração da empresa CONTRATADA para a prestação do serviço ocorrerá de tarifa fixada na Lei nº 0943/2020 e cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme segue:

ESTADIAS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,05	U.F.M.

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,10	U.F.M.

ESTADIAS DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T	TAXA	VALOR
Diária de Permanência	0,20	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	0,50	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20	0,025	U.F.M.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

km (vinte quilômetros), por Km rodado.		
--	--	--

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRÍCULOS E MICRO-TRATORES	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	1,00	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20 km (vinte quilômetros), por Km rodado.	0,025	U.F.M.

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T	TAXA	VALOR
Guinchamento ou remoção até 20 km (vinte quilômetros).	1,60	U.F.M.
Guinchamento ou remoção que excedem a 20 km (vinte quilômetros), por Km rodado.	0,025	U.F.M.

UFM: UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (REF. AO ANO DE 2021 - 1 UFM = R\$ 191,91)

- 3.2. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidas e reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM do Município de Braço do Trombudo/SC.
- 3.3. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.
 - 3.3.1. São isentos de pagamento de tarifas de serviço os proprietários de veículos recuperados de furto ou roubo até dois dias da sua formal liberação pelo órgão competente.
 - 3.3.2. É expressamente vedada a cobrança/pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.
- 3.4. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão do credenciamento.
 - 3.4.1. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.
 - 3.4.2. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido nas instalações da empresa CONTRATADA.
 - 3.4.3. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia, e será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.
 - 3.4.3.1. A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h00min (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.
- 3.5. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido em espécie pela empresa credenciada, devendo o recolhimento ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição



bancária, por meio de guia de recolhimento, ficando sujeita a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, Polícia Militar e Polícia Civil.

- 3.6. Fica sujeita a rescisão contratual caso a empresa contratada receba valores relativos a tarifas de guincho e estadias fora do sistema bancário e/ou em desconformidade com a tabela vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 4.1. Pela prestação de serviços a empresa CONTRATADA repassará à Administração mensalmente o correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados por requisição das autoridades judiciária ou policial, a título de contraprestação.
- 4.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento deste montante sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- 4.3. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Relatórios Mensais de Prestação dos Serviços de todas as operações realizadas no mês com os respectivos valores arrecadados.
- 4.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 5.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1. A CONTRATADA é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 6.2. A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.
- 6.3. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada ao Município de Braço do Trombudo.
- 6.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA cobrará do usuário e da CONTRATANTE qualquer importância adicional.
- 6.5. É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços constantes neste instrumento.
- 6.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Braço do Trombudo/SC, a adjudicatária CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista em vigor.
- 6.7. **São obrigações específicas da CONTRATADA ainda:**
- a) Arcar com todos os custos para execução da prestação de serviços, implantação e manutenção do pátio;
 - b) Atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos,



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito preferencialmente no Município de Braço do Trombudo/SC ou em outro Município, desde que mantidas as condições exigidas;
- c) Disponibilizar o atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados;
 - d) Observar rigorosamente às normas previstas no CTB e demais legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à prestação dos serviços;
 - e) Atender às exigências das normas da Agência Nacional de Transportes Públicos e do CONTRAN aplicáveis à espécie no uso de veículos para a prestação dos serviços objeto do edital;
 - f) Adotar a Tabela de Preços dos serviços a serem prestados conforme previsto neste edital e na Lei nº 0943/2020, bem como os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento;
 - g) Responsabilizar-se pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;
 - h) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do Artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;
 - i) Manter registro diário eletrônico, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo recebido; nome, endereço e identidade do proprietário e condutor; data e horário de recebimento; nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade responsável pela medida administrativa; e, data e hora da saída do veículo;
 - j) Atender as viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e os veículos da Prefeitura Municipal dentro dos limites territoriais do município de Braço do Trombudo.
 - k) Recolher mensalmente o valor referente ao ISSQN;
 - l) Manter-se em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Permissão de Exploração dos Serviços;
 - m) Manter apólice de seguro, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre os veículos sob sua guarda, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular;
 - n) Disponibilizar em local visível na recepção do pátio e no caminhão guincho os valores tarifários;
 - o) Dispor de no mínimo 1 (um) veículo equipado de guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivo e equipamento de acordo com a legislação pertinente, em bom estado de conservação;
 - p) Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e forma de remoção correta dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
 - q) Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
 - r) Apresentar condutor devidamente identificado, durante a prestação do serviço;
 - s) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias, entregando cópias ao município quando solicitadas;



- t) Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- u) Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- v) Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- w) Submeter-se a fiscalização das autoridades e agente de trânsito competentes;
- x) Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

6.8. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Realizar o acompanhamento da execução dos serviços permitidos por meio de auditorias, reuniões, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, através dos gestores responsáveis pela administração e monitoramento empresa CONTRATADA, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo;
- c) Receber as denúncias realizadas pelos usuários do sistema quanto à prestação dos serviços ou faturamento, tomando medidas cabíveis para processo administrativo de apuração dos fatos, solicitando apoio ao Departamento Jurídico do Município;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA que descumprir os termos contidos neste contrato sujeitar-se-á as seguintes sanções:
 - I – advertência;
 - II – multa e;
 - III - cassação da permissão.
- 7.2. A cassação da Permissão implica na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos/removidos em face à fiscalização de trânsito, ou apreendidos em face de penalidade imposta pela autoridade de trânsito do Município de Braço do Trombudo, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.
- 7.3. As sanções estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.
- 7.4. Se o infrator for empregado da empresa CONTRATADA, seu responsável e/ou gerenciador, às mesmas sanções previstas neste contrato estará sujeita a CONTRATADA.
- 7.5. Sempre que a CONTRATADA, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente nesta lei, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.
- 7.6. A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Permissão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFM's, corrigidas desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93,



sendo facultado ao CONTRATANTE convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se dispuser a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o Art. 64, § 2º, da lei nº 8.666/93.

7.7. Incidirá multa de 70 (setenta) UFM's na época do fato, para a prática das seguintes infrações:

I - deixar de atualizar o guincho quanto ao procedimento e forma de guinchamento correto dos veículos novos;

II - não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;

III - não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelas normas legais para prestação dos serviços de guinchamento, e os estabelecidos no Edital;

IV - não cumprir as escalas determinadas pela da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;

VI - não cumprir os itinerários estabelecidos pela da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - não se apresentar uniformizado, e com equipamentos de proteção individual estabelecidos no edital, e na legislação trabalhista vigente;

VIII - negar a prestação do serviço e,

IX - não atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Polícia Militar e Polícia Civil.

Incidirá multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's na época do fato, a prática das seguintes infrações:

I - remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;

II - não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - demonstrar morosidade no atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - não acatar as instruções da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando de eventuais situações não previstas neste Edital;

7.8. A cassação da Permissão com a consequente rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes situações:

I - caso a CONTRATADA descumpra por mais de uma vez a Tabela de Preços dos serviços de remoção e estadia definidos pelo Poder Executivo, e por 03 (três) vezes qualquer outra infração prevista nesta lei ou no edital de licitação;

II - por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido e,

III - por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

7.9. Constituem ainda infrações e penalidades a CONTRATADA, aquelas que, embora não mencionadas na presente lei, forem condicionadas no Edital e no Contrato.

7.10. A Empresa vencedora do Processo Licitatório para exploração da atividade, deverá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do resultado.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção da presente concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) advento do termo contratual;

b) encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;



c) caducidade, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;

d) rescisão:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação (inclusive art. 39 da Lei nº 8.987/95).

e) anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

f) falência ou extinção da Concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.3. A rescisão prevista na cláusula 8.1, alínea “d”, inciso I, acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei n.8.666/93, a serem aplicadas conforme cada caso;

8.4. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme inciso IX do art. 55 desta mesma lei.

8.5. Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a CONTRATADA as seguintes consequências:

a) A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

b) Extinta a concessão, **retornam à PREFEITURA todos os bens reversíveis, bens públicos alocados (se houverem), direitos e privilégios transferidos à CONTRATADA**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos (inclusive sociais e trabalhistas), cessando todos os seus direitos (da CONTRATADA) emergentes do contrato;

c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que, previamente indenizados;

d) Poderá haver imediata assunção dos serviços concedidos pelo Município.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Sr. Jonatan Koenig Truppel, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

9.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

- 9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Braço do Trombudo, de de 2022.

Prefeito Municipal
Município de Braço do Trombudo
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: